



RESOLUÇÃO SEI Nº 0010937971/2021 - SAS.UAC

Joinville, 04 de novembro de 2021.

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei nº 5.622 de 25 de setembro de 2006, alterada pela

Lei nº 8.740, de 01 de outubro de 2019

Resolução nº 089, de 28 de outubro de 2021 - CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 3233 de 05 de dezembro de 1995, alterada pelas Leis 5622/2006 e 8740/2019, conforme deliberação em reunião extraordinária no dia 28 de outubro de 2021;

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social é órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador;

Considerando que o CMAS possui atribuições de avaliar, acompanhar e fiscalizar ações em relação à execução da Política Municipal de Assistência Social;

Considerando a Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) alterada pela Lei nº 12.435/2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

Considerando a Lei 12.435 de 2011, Art. 22. § 1º A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a publicação das Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS, pelo Ministério de Desenvolvimento Social, no ano de 2018;

Considerando o OFÍCIO SEI Nº 0010307832/2021 – SAS.UAS.ABR que encaminha para a apreciação a proposta de novo Decreto Municipal de Auxílio Natalidade, que visa revogar o

Decreto nº25.077 de 15 de julho de 2015, para análise deste Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando ainda o que preconiza a Orientação Técnica Nacional e a Resolução 04 de 22 de abril de 2020 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, com a possibilidade de concessão do benefício ser executada por qualquer técnico de nível superior que compõe a equipe técnica de referência dos serviços socioassistenciais, e não ser de exclusividade do profissional de Serviço Social, além da revogação da obrigatoriedade da família estar inscrita no Cadastro Único para requerer o benefício eventual;

Considerando o que regulamenta a Lei Municipal nº 6816/2010 a qual altera os procedimentos internos para concessão do benefício;

Resolve:

Art. 1º – Aprovar a Minuta do Decreto que dispõe sobre os critérios de concessão de Benefício Eventual na modalidade Auxílio Natalidade em pecúnia, nos termos da lei municipal nº 6816/2010, o qual revoga os decretos municipais 25.077 de 15 de julho de 2015 e 25.627 de 24 de setembro de 2015; com ressalva no artigo 2º da minuta, necessitando que seja retomado o estudo quando for protocolado o novo decreto versando sobre o assunto em epígrafe.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rute Bittencourt

Presidente do CMAS



Documento assinado eletronicamente por **Rute Bittencourt, Usuário Externo**, em 04/11/2021, às 11:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010937971** e o código CRC **E079BC82**.

Rua Presidente Afonso Penna, 840 - Bairro Bucarein - CEP 89 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br



Prefeitura de Joinville

MINUTA SEI N° 0010305611/2021 - SAS.UAS.ABR

Joinville, 31 de agosto de 2021.

DECRETO ____ de ____ de ____ de ____.

Dispõe sobre os critérios para a concessão de benefício eventual na modalidade Auxílio Natalidade em pecúnia, nos termos da lei municipal nº 6.816, de 15 de dezembro de 2010.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inciso IX, e art. 154, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º, da Constituição Federal, art. 15, inciso I e art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, no art. 3, da Lei Municipal nº 6.816, de 15 de dezembro de 2010, na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 212, de 19 de outubro de 2006, e

Considerando que compete ao Município destinar recursos financeiros para execução e pagamento dos auxílios eventuais, de acordo com o preconizado pela PNAS/2004, Resolução 212, de 19 de outubro de 2006, do CNAS, e Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007;

Considerando que, em programas de natureza social de transferência direta de recursos financeiros à pessoas físicas, previamente autorizados em lei específica, a Administração Municipal poderá autorizar os pagamentos aos(às) beneficiários(a) finais, nos termos do art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a autorização legislativa já existente para concessão de auxílio natalidade com recursos orçamentários municipais específicos, vinculados à Secretaria de Assistência Social, nos termos da Lei Municipal nº 6.816, de 15 de dezembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em parcela única, não contributiva, de assistência social, em pecúnia, para reduzir situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social, provocadas por nascimento de membro da família, mesmo que natimorto, com valor de 1 (uma) a 4 (quatro) UPM (Unidade Padrão Municipal).

Art. 2º A concessão do benefício é garantido às famílias residentes, domiciliadas ou em situação de rua, em Joinville, e cujos membros tenham renda per capita mensal igual ou inferior a 1/2 (meio) salário-mínimo vigente no País, considerados para esse cálculo todos os membros da família.

Parágrafo único. Às famílias que não se enquadrarem no critério de renda previsto no caput deste artigo,

considerar-se-á outras vulnerabilidades, com avaliação e parecer decisivo da equipe técnica.

Art. 3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar, por conta própria, com as necessidades urgentes e com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, não havendo limitações no número de concessões.

Parágrafo único. Considerar-se-á, para efeitos deste Decreto:

I - Família: núcleo social básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, circunscritos a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração e gênero e que vivem sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal;

II - Familiares diretos do recém nascido: pais, avós e irmãos;

III - Beneficiário(a) direto(a): pessoa natural representante da família beneficiária nos termos do parágrafo único, inciso II, do art. 3º, que receberá o benefício em seu próprio nome e sob sua responsabilidade;

Art. 4º A solicitação do auxílio natalidade deve ser realizada por beneficiário(a) direto(a) em até 90 (noventa) dias após o nascimento em equipamento de referência da Secretaria de Assistência Social que fará a juntada dos documentos necessários à análise do processo de concessão do benefício.

§ 1º O requerimento será preenchido em formulário próprio, em número igual ao de nascimentos;

§ 2º O(a) técnico(a) de referência responsável pelo atendimento da família terá até 30 (trinta) dias, da data do requerimento, para análise e emissão do parecer;

§ 3º O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a partir da data do parecer técnico.

Art. 5º Para a avaliação da concessão do benefício auxílio natalidade é necessário:

I – Formulário de requerimento do auxílio natalidade assinado pelo(a) beneficiário(a) direto(a) (conforme Anexo I-A);

II – Autorização de depósito em conta bancária em nome do(a) beneficiário(a) ou terceiro por ele(a) autorizado(a) (conforme Anexo II);

III - Certidão de nascimento da criança;

IV - Termo de responsabilidade ou termo de guarda judicial, em casos do responsável legal não se enquadrar no inciso II do art. 3º (familiares diretos);

V- Comprovante de renda de todos os membros familiares em idade para desenvolver atividades remuneradas ou declaração de não exercício de atividade laboral ou remunerada de todos que têm idade para inserção no mercado de trabalho (conforme anexo V);

VI - Comprovante de renda proveniente de benefícios assistenciais ou previdenciário;

VII- Declaração de renda dos membros da família que trabalham como autônomos ou informais (conforme anexo IV);

VIII -Separação de fato (conforme anexo VI) ou documento de averbação de divórcio ou dissolução de união estável;

IX- Comprovante de pensão alimentícia, quando houver;

X – Documento original que comprove o pagamento de aluguel ou financiamento;

XI - Termo de Responsabilidade e Conduta (conforme anexo III);

XII - Atestado médico que comprove doença ou deficiência incapacitante em membro da família, quando houver;

XIII – Comprovante de residência;

XIV - Cópia de documento com CPF do(a) requerente;

XV - Cópia de documento com CPF do(a) titular da conta para depósito, quando a conta for de terceiros;

XVI - Cópia de documento com os dados bancários que contenha: banco, agência, tipo de conta / operação, conta.

Art. 6º O recebimento indevido do benefício implicará na devolução dos recursos financeiros à Prefeitura de Joinville, devidamente corrigidos monetariamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 7º A base mínima para análise além da renda per capita são os pontos abaixo elencados, conforme escalonamento a seguir sendo 0 a 1 pontos 1 UPM, 2 a 3 pontos 2 UPM, 4 a 5 pontos 3 UPM, 6 ou mais pontos 4 UPM. Caso não se enquadre nos critérios abaixo, o parecer técnico será decisivo para a definição das UPM.

I - dependentes, menores de 18 anos, sem renda – 1 ponto por dependente;

II - Pagar Aluguel ou Financiamento - 2 pontos;

III - Único Provedor - 1 ponto;

IV - Doença ou deficiência incapacitantes na família - 1 ponto;

V - Família sem renda - 2 pontos;

VII – Beneficiário(a) em acolhimento – 1 ponto.

Parágrafo único. Os(as) profissionais de saúde e de assistência social que realizam o acompanhamento de gestantes deverão orientar os casos elegíveis quanto à concessão, conforme disposto na Lei Municipal nº 6.816, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 8º O pagamento das despesas decorrentes do auxílio natalidade ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Joinville e/ou do Fundo Municipal de Assistência Social nos termos da Lei Municipal nº 6.816, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 9º Na comprovação das necessidades para a concessão de benefício eventual são vedadas quaisquer situações vexatórias e de constrangimento nos procedimentos de atendimento e avaliação adotados para a comprovação das necessidades, objeto deste Decreto.

Art. 10 Revogam-se os Decretos Municipais nº 25.077 de 15 de julho de 2015 e 25.627 de 24 de setembro de 2015.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Jaciane Geraldo dos Santos, Gerente**, em 13/09/2021, às 23:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, Secretário (a)**, em 14/09/2021, às 20:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010305611** e o código CRC **D8CA73B1**.

Rua Dr. João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br



OFÍCIO SEI Nº 0010307832/2021 - SAS.UAS.ABR

Joinville, 31 de agosto de 2021.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GERENCIA DE UNIDADE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GESTÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E TRANSFERÊNCIA

Ao Conselho Municipal de Assistência Social

Sra. Rute Bittencourt

Assunto: Análise de proposta de novo Decreto Municipal de Auxílio Natalidade.

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos a proposta de novo Decreto Municipal de Auxílio Natalidade (0010305611), que visa revogar o Decreto nº25.077 de 15 de julho de 2015 (0010422890), para análise deste Conselho Municipal de Assistência Social.

As principais mudanças apresentadas referem-se a:

- Possibilidade de concessão do benefício ser executada por qualquer técnico de nível superior que compõe a equipe técnica de referência dos serviços socioassistenciais, ao invés de ser exclusividade do profissional de Serviço Social, conforme preconiza a Orientação Técnica Nacional e a Resolução 04 de 22 de abril de 2020 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS;

- A revogação da obrigatoriedade da família estar inscrita no cadastro Único para requerer o benefício eventual e;

- Os critérios que dizem respeito ao escalonamento da pontuação que definem os valores de UPMs.

Tais mudanças que visam a revogação deste do texto do Decreto, são necessárias em razão de adequações na forma de conceder o benefício diante das singularidades de cada família, sendo importante a revisão dos critérios, documentação e pontuação exigidas para análise das concessões.

Ressalta-se que este decreto segue o que regulamenta a Lei Municipal nº 6816/2010, apenas modifica os procedimentos internos para concessão do benefício.

Sendo assim, colocamo-nos a disposição para mais informações e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Fabiana Ramos da Cruz Cardozo
Secretária de Assistência Social

Jaciane Geraldo dos Santos
Gerente da Unidade de Planejamento e Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Jaciane Geraldo dos Santos, Gerente**, em 13/09/2021, às 22:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, Secretário (a)**, em 14/09/2021, às 20:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010307832** e o código CRC **A08C8DE0**.

Rua Dr. João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

21.0.189687-1

0010307832v13

ANEXO I - A
REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO NATALIDADE

DATA DO REQUERIMENTO: _____

I – IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE:

Nome: _____

NIS: _____ CPF: _____

Data de Nascimento: ___/___/___ Estado Civil: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: _____ Telefones: _____

II- IDENTIFICAÇÃO NASCITURO:

Nome: _____

Data de Nascimento: ___/___/___

III – COMPOSIÇÃO FAMILIAR:

Nome	Parent.	Est. Civil	D.N.	Profissão	Salário

IV – RENDA FAMILIAR MENSAL R\$: _____

V – SITUAÇÃO HABITACIONAL:

() Próprio () Cedido () Alugado _____ () financiado _____ () Outro _____

VI – PONTOS CONFORME ESCALONAMENTO DO DECRETO:

I - dependentes, menores de 18 anos, sem renda – 1 ponto por dependente	IV - Doença ou deficiência incapacitantes na família - 1 ponto
II - Pagar Aluguel ou Financiamento - 2 pontos	V - Família sem renda - 2 pontos
III - Único Provedor - 1 ponto	VI – Beneficiária em acolhimento – 1 ponto
TOTAL DE PONTOS:	

0 a 1 pontos 1 UPM, 2 a 3 pontos 2 UPM, 4 a 5 pontos 3 UPM, 6 ou mais pontos 4 UPM

VII – OUTRAS OBSERVAÇÕES:

Assinatura do(a) requerente

Assinatura e carimbo do(a) técnico (a)

Data do Parecer: _____

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONDUTA

CONCEDENTE:

Nome: Secretaria de Assistência Social do Município de Joinville

CNPJ: 83.169.623.0001-10

ENDEREÇO: Rua João Colin, 2700 – América - Joinville/SC

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.3.90 - Aplicações Diretas

DENOMINAÇÃO DA CONCEDENTE NESTE INSTRUMENTO: SAS

PROPONENTE:

CPF:

ENDEREÇO:

DENOMINAÇÃO DO PROPONENTE NESTE INSTRUMENTO: BENEFICIÁRIO

OBJETO E VALOR DO BENEFÍCIO:

A Secretaria de Assistência Social e/ou Fundo Municipal de Assistência Social e/ou Fundo Estadual de Assistência Social concederá às pessoas físicas necessitadas, nos termos da Lei Municipal nº [6.816](#), de 15 de dezembro de 2010, regulamentada por meio do Decreto Municipal nº _____, benefício eventual denominado auxílio natalidade através de repasse financeiro limitado a parcela única no valor máximo de 4 UPM.

DAS DECLARAÇÕES:

O(A) BENEFICIÁRIO(A) acima identificado DECLARA:

- ter conhecimento de que o benefício eventual denominado Auxílio Natalidade será concedido desde que atendidas as condições e requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº [6.816](#), de 15 de dezembro de 2010 e Decreto Municipal nº _____;
- estar ciente que o auxílio-natalidade não será suscetível de acumulação e que será pago, em parcela única, 30 (trinta) dias após a data do parecer conforme art. 4º do Decreto Municipal nº _____;
- estar ciente que o recebimento indevido do benefício implicará na devolução dos recursos financeiros à Prefeitura Municipal devidamente corrigidos monetariamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) BENEFICIÁRIO(A):

O(A) BENEFICIÁRIO(A) OBRIGA-SE:

- a acatar o parecer emitido por técnicos da Secretaria de Assistência Social;
- a assinar o presente Termo, anteriormente ao recebimento do benefício, objeto deste.

Beneficiário(a): _____ Joinville, ____ de _____ de 20__.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RENDA DOS MEMBROS DA FAMÍLIA QUE TRABALHAM COMO AUTÔNOMOS OU INFORMAIS

Eu, _____,

CPF nº _____, RG Nº _____,

Declaro sob responsabilidade e penas da lei, que obtive renda média nos últimos seis meses, no valor mensal de R\$ _____, a qual é oriunda de ganhos obtidos com meu trabalho, no desempenho da(s) atividade (s) de _____.

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam em medidas administrativas e judiciais cabíveis conforme arts. 171 e 299 do Código Penal Brasileiro.

Joinville, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Declarante
(Conforme Cédula de Identidade)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE LABORAL OU REMUNERADA

Eu, _____,
CPF nº _____, RG Nº. _____, declaro que não estou exercendo nenhum
tipo de atividade laboral ou remunerada.

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam em medidas administrativas e judiciais cabíveis conforme arts. 171 e 299 do Código Penal Brasileiro.

Joinville, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Declarante
(Conforme Cédula de Identidade)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO

Nome do(a) Requerente: _____

Documento de Identidade: _____

Endereço: _____

Declaro que estou separado/a de fato do

Sr/Sra. _____, e

que não recebo pensão de alimentos, ou

que recebo pensão de alimentos no valor de R\$ _____ mensais.

Pela presente declaro ainda serem completas e verdadeiras as informações acima expostas, estando ciente das penalidades previstas nos arts. 171 e 299 do Código Penal Brasileiro.

Joinville, ____/____/____.

Assinatura do(a) declarante



DECRETO 25.077 de 15 de julho de 2015.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL NA MODALIDADE "AUXÍLIO-NATALIDADE", NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.816, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inciso IX, e art. 154, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º, da Constituição Federal, art. 15, inciso I e art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, no art. 3, da Lei Municipal nº 6.816, de 15 de dezembro de 2010, na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 212, de 19 de outubro de 2006, e

Considerando que compete ao Município destinar recursos financeiros para execução e pagamento dos auxílios eventuais, de acordo com o preconizado pela PNAS/2004, Resolução 212, de 19 de outubro de 2006, do CNAS, e Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007;

Considerando que, em programas de natureza social de transferência direta de recursos financeiros à pessoas físicas, previamente autorizados em lei específica, a Administração Municipal poderá autorizar os pagamentos aos beneficiários finais, nos termos do art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a autorização legislativa já existente para concessão de auxílio natalidade com recursos orçamentários municipais específicos, vinculados à Secretaria de Assistência Social, nos termos da Lei Municipal nº 6.816, de 15 de dezembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma parcela única, não contributiva, de assistência social, em pecúnia (recursos financeiros) ou em bens de consumo, para reduzir situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social, provocadas por nascimento de membro da família, limitado ao valor de 4,00 (quatro) UPM (Unidade Padrão Municipal).

§ 1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até 90 (noventa) dias após o nascimento, em formulário próprio, a ser solicitado junto à Secretaria de Assistência Social de Joinville, para avaliação social e concessão em no máximo 30 (trinta) dias após o pedido (depois de apresentada a documentação exigida cujo prazo é de 2 meses).

§ 3º Os profissionais de saúde e de assistência social que realizam o acompanhamento de gestantes deverão encaminhar para concessão os casos elegíveis, conforme disposto nos artigos 2º e 3º deste Decreto.

Art. 2º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar, por conta própria, com as necessidades urgentes e com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, não havendo limitações no número de concessões.

Art. 3º O acesso aos benefícios eventuais instituídos pela Lei nº 6816/2010 é garantido às famílias cujos membros tenham renda per capita mensal igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo vigente no País, considerados para esse cálculo todos os membros da família, inclusive idosos e incapazes e crianças de qualquer idade.

§ 1º Na comprovação das necessidades para a concessão de benefício eventual são vedadas quaisquer situações vexatórias e de constrangimento nos procedimentos de atendimento e avaliação adotados para a comprovação das necessidades, objeto deste Decreto.

§ 2º Os casos que apresentarem alto grau de vulnerabilidade e não se enquadrarem nos critérios previstos no "caput" deste artigo, terão avaliação de profissional qualificado, mediante parecer de assistente social.

§ 3º Considerar-se-á, para efeitos deste Decreto:

I - Família: núcleo social básico, vinculado por laços consangüíneos, de aliança ou afinidade, circunscritos a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração e gênero e que vivem sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal;

II - Familiares diretos: pais, filhos, avós e irmãos;

III - Beneficiário direto: pessoa natural representante da família beneficiária nos termos do inciso II, do § 3º, do art. 3º, que receberá o benefício em seu próprio nome e sob sua responsabilidade;

Art. 4º Compete à Secretaria de Assistência Social a seleção das famílias que terão direito ao auxílio-natalidade, nos termos deste Decreto.

§ 1º A solicitação do auxílio-natalidade será protocolada na Secretaria de Assistência Social que fará a juntada dos documentos necessários à análise do processo de concessão do benefício.

§ 2º A documentação necessária para a avaliação da concessão do benefício auxílio-natalidade é composta de:

I - formulário de solicitação do auxílio-natalidade assinado pelo Beneficiário Direto (conforme Anexo I-A); Autorização de depósito em conta bancária em nome da

beneficiária (conforme Anexo II) e parecer social (conforme anexo I-B)

II- Ter Cadastro Único atualizado

III- Comprovante de renda de todos os membros familiares em idade para desenvolver atividades remuneradas ou negativa de todos que tem idade para inserção no mercado de trabalho (conforme anexo V)

IV- Declaração de renda dos usuários que trabalham como autônomos ou informais (conforme anexo IV).

V -Separação de fato (conforme anexo VI) ou documento de averbação de divórcio ou dissolução de união estável

VI- Comprovante de pensão alimentícia ou mediação familiar ou protocolo de entrada no processo caso a audiência exceda 2 meses.

VII- Comprovante de Aluguel do proprietário com firma reconhecida em cartório.

VIII- Atestado médico comprovando doença incapacitante ou deficiência incapacitante na família.

IX- Certidão negativa ou positiva do INSS ou órgão equivalente acerca de recebimento de benefícios de todos os membros da família em idade de trabalho, idoso ou deficiente.

X - Termo de Responsabilidade e Conduta (conforme anexo III).

§ 3º O atestado médico mencionado no inciso VIII do § 2º poderá ter no máximo 6 meses de emissão considerando a data do requerimento de concessão do auxílio natalidade (conforme data do anexo I).

§ 4º Caso não haja previsão de consulta no prazo de 2 meses, poderá ser apresentada declaração ou protocolo de agendamento de consulta.

§ 5º A cópia de todos os documentos deverão constar no processo.

Art. 5º São requisitos imprescindíveis para a concessão do auxílio-natalidade:

I- avaliação sócio-econômica da entidade familiar e parecer social circunstanciado e fundamentado favorável, devidamente emitido por assistentes sociais lotados na Secretaria de Assistência Social ou outra que a suceder;

II - que a família beneficiária:

a) esteja inscrita no Cadastro Único da Secretaria de Assistência Social e o mesmo esteja atualizado;

b) tenha renda per capita de até meio salário-mínimo nacional vigente;

§ 1º O recebimento indevido do benefício implicará na devolução dos recursos financeiros à Prefeitura Municipal devidamente corrigidos monetariamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 6º O auxílio-natalidade compreenderá o pagamento único de valor limitado a até 4 (quatro) UPM - Unidade Padrão Municipal.

§ 1º A Base mínima para análise além da renda per capita são os pontos abaixo elencados, conforme escalonamento a seguir sendo 0 a 2 pontos 1 UPM, 3 a 4 pontos 2 UPM, 4 a 6 pontos 3 UPM, 7 a 8 pontos 4 UPM. Caso não se enquadre nos 7 critérios, o parecer técnico será decisivo para a definição das UPMs.

I - Três dependentes ou mais, menores de 18 anos– 2 pontos;

- II - Pagar Aluguel- 1 ponto;
- III - Único Provedor- 1 ponto;
- IV - Doença ou deficiência incapacitantes na família - 1 ponto;
- V - Família sem renda- 1 ponto;
- VI - Membros da família maiores de 60 anos - 1 ponto;
- VII - Filhos gêmeos- 1 ponto.

§ 2º A família solicitante, após o parecer favorável à concessão do benefício, terá um prazo de 30 (trinta) dias para recebê-lo.

§ 3º Caso o beneficiário não atender a qualquer comunicado ou solicitação da Secretaria de Assistência Social, o parecer será desfavorável.

Art. 7º As despesas decorrentes do auxílio-natalidade ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Joinville e/ou do Fundo Municipal de Assistência Social e/ou Fundo Estadual de Assistência Social nos termos da Lei Municipal nº 6.816, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 16/07/2015, às 06:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0138530** e o código CRC **64242009**.



Prefeitura de Joinville

DECRETO Nº 25.627 de 24 de setembro de 2015.

Altera o caput do § 1º, do art. 6º, do Decreto nº 25.077, de 15 de julho de 2015, que dispõe sobre os critérios e requisitos para a concessão de benefício eventual na modalidade “auxílio-natalidade”, nos termos da Lei Municipal nº 6.816, de 15 de dezembro de 2010.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com os incisos IX e XII, do art. 68, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o caput do § 1º, do art. 6º, do Decreto nº 25.077, de 15 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

§ 1º A base mínima para análise, além da renda per capita, são os pontos abaixo elencados, conforme escalonamento a seguir, sendo 0 a 2 pontos – 1 (uma) UPM, 3 a 4 pontos – 2 (duas) UPM's, 5 a 6 pontos – 3 (três) UPM's, 7 a 8 pontos – 4 (quatro) UPM's. Caso não se enquadre nos 7 (sete) critérios, o parecer técnico será decisivo para a definição das UPM's.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 24/09/2015, às 17:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.